ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DECRETO Nº 5.534

DECRETO Nº 5.534

"Dispõe sobre o processo para a escolha de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá, a partir dos critérios técnicos de mérito e desempenho e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO, que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da "gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto";

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o "provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho";

CONSIDERANDO, que a Lei Ordinária nº 3.753, de 23 de maio de 2018, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Educação Pública e regulamenta, no Capítulo III, a Consulta Pública para Escolha de Diretores, bem como, as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 4.435, de 16 de maio de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá, o procedimento para a seleção de candidatos para a função de Diretor Escolar nas Instituições de Ensino, a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho com o objetivo de atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020.

- § 1º O processo mencionado no caput deste artigo será conduzido em etapas, as quais serão detalhadas em edital a ser publicado, conforme segue:
- I Primeira etapa: de caráter eliminatório e classificatório, que se constituirá na realização de inscrições acompanhadas da análise documental, incluindo a escolha da instituição de ensino que servirá de base para a elaboração do Plano de Gestão;
- II Segunda etapa: de caráter eliminatório e classificatório, que consistirá na participação obrigatória no curso de Formação em Gestão Escolar, destinado à habilitação de Diretores das

Instituições de Ensino Municipal de Paranaguá, a qual resultará na elaboração e na entrega do Plano de Gestão à Comissão Especial do processo;

- III Terceira etapa: de caráter eliminatório, a análise dos Planos de Ação pela Comissão designada para a condução do processo, resultando na divulgação dos candidatos aptos e não aptos;
- IV Quarta etapa: consistirá na apresentação e na escolha do Plano de Gestão pela comunidade escolar, neste ato representado pelo Conselho Escolar, em consonância com o estabelecido no Art. 20 da Lei Ordinária nº 3.753, de 23 de maio de 2018;
- V Quinta etapa: consistirá na publicação do Resultado Final dos candidatos selecionados pelo Conselho Escolar para a função de Diretor, a partir dos critérios técnicos de mérito e desempenho;
- VI Sexta etapa: consistirá na publicação de Cadastro Reserva dos candidatos selecionados pela Comissão Especial, para indicação nos seguintes casos:

vagas de vacância em instituições da Rede Municipal de Ensino;

instituição que não apresente candidato interessado ou apto a participar do processo;

instituição onde o Conselho Escolar não tenha aprovado nenhum Plano(s) de Gestão Escolar;

novas instituições de ensino a compor a Rede Municipal de Ensino.

- §2° O mandato para a função de Diretor Escolar que trata o caput deste artigo terá duração de 03 (três) anos, com possiblidade de apenas uma reeleição, conforme art. 55 da Lei Ordinária nº 3.753, de 23 de maio de 2018.
- Art. 2º À Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral (SEMEDI) compete estabelecer, por meio de portaria específica, a formação da Comissão Especial para o Processo de Habilitação de Candidatos para a função de Diretor Escolar.
- § 1º A Comissão Especial será composta por:
- I 01 (um) representante do Departamento de Educação Infantil da SEMEDI;
- II 01 (um) representante do Departamento de Ensino Fundamental da SEMEDI;
- III 01 (um) representante do Departamento Administrativo da SEMEDI;
- IV 01 (um) representante do Departamento Financeiro da SEMEDI;
- V 01 (um) representante do Departamento de Estrutura e Funcionamento da SEMEDI;
- § 2º A Comissão designada elegerá um(a) Presidente e um(a) Secretário(a) para coordenar e documentar o processo de escolha de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá sendo, preferencialmente, um servidor público efetivo.
- § 3º Os membros da Comissão Especial serão dispensados de suas atividades normais, sempre que necessário.
- § 4º A Comissão terá a sua disposição um Assessor Jurídico do Executivo Municipal.
- Art. 3º A Comissão Especial terá por competência:
- I instruir as instituições de ensino e a comunidade sobre o processo de escolha;

- II acompanhar o andamento do processo, coordenando e prestando quando necessário, assessoramento técnico e jurídico;
- III examinar, deferindo ou não, as solicitações de inscrições;
- IV julgar os recursos interpostos e resolver as impugnações propostas, encaminhando, nos casos de irregularidades funcionais, à SEMEDI, que determinará apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação especial em vigor;
- V divulgar a relação dos candidatos selecionados para a função de Diretor;
- VI resolver, em conjunto com a SEMEDI, os casos omissos referentes ao processo.
- Art. 4º O desempenho das atividades da Comissão Especial é considerado de relevante interesse da Administração Municipal e terá a prioridade sobre o exercício de cargo público.
- Art. 5º A Comissão Especial, dissolver-se-á, automaticamente, após a proclamação dos selecionados e entrega da documentação correspondente ao processo de escolha à SEMEDI.
- Art. 6º Cada etapa do processo será regulamentada por edital que especificará as normas a serem aplicadas.
- Parágrafo único. O edital de abertura será publicado na íntegra no sítio eletrônico da SEMEDI: https://semedi.paranagua.pr.gov.br/conteudo/administrativo/editais, e será também divulgado nas redes sociais da Prefeitura Municipal e da SEMEDI.
- Art. 7º Poderão participar do processo de seleção para a função de Diretor Escolar os profissionais da educação que atendam ao disposto no art. 33 da Lei Ordinária nº 3.753, de 23 de maio de 2018, e desde que preencham os seguintes requisitos:
- I estar lotado e em exercício na instituição de ensino para o qual se candidatar, pelo período mínimo de 12 (doze) meses completos e ininterruptos;
- II possuir formação em nível superior em curso:
- de licenciatura plena em Pedagogia que habilite para o exercício das atividades do magistério como as de direção, supervisão, coordenação, orientação, assessoramento e planejamento pedagógico;
- Normal Superior ou licenciatura específica desde que acrescidos de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional;
- III ter disponibilidade legal de 8 (oito) horas diárias para o pleno atendimento do processo pedagógico, conforme regime de funcionamento da instituição;
- IV ter participado da Formação de Gestão Escolar com no mínimo de 80 (oitenta) horas ofertado pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, ou possuir especialização em Gestão Escolar em instituição credenciada e reconhecida pelo MEC;
- V ter no mínimo 120 (cento e vinte) horas de cursos na área da educação, nos últimos dois anos, comprovados por certificados;
- VI experiência mínima de 02 (dois) anos na etapa de ensino em que se candidatar.
- Art. 8° Nos casos estabelecidos no inciso VI do § 1° do art. 1° deste Decreto, a escolha para a função de Diretor será pela indicação da SEMEDI ao chefe do Executivo, dentre os candidatos aptos, em cadastro reserva, em consonância com o art. 59 da Lei Ordinária n° 3.753, de 23 de maio de 2018.

Art. 9º Não será permitida a participação dos servidores que não cumpram os requisitos estabelecidos no art. 34 da Lei Ordinária nº 3753, de 23 de maio de 2018, no presente processo.

- Art. 10. À SEMEDI incumbe avaliar, a qualquer momento, o desempenho e os resultados obtidos pelas Instituições de Ensino, sempre que houver necessidade, e realizar os procedimentos legais para a substituição do Diretor Escolar. Um diretor interino poderá ser nomeado até a resolução da referida substituição, conforme as disposições dos arts. 60 e 77 da Lei Ordinária nº 3.753, de 23 de maio de 2018.
- Art. 11. No ato da posse, o Diretor Escolar deverá assinar um termo de compromisso, estabelecendo pactuação de metas e melhoria dos indicadores institucionais, o qual definirá as responsabilidades inerentes à função.
- Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial designada para tal finalidade.
- Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e estabelecendo o prazo de até 30 (trinta) dias para que a SEMEDI operacionalize as disposições aqui contidas.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 28 de agosto de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

TAYANE PEREIRA DO ROSÁRIO

Secretária Municipal de Administração -Em Exercício-

PAULA DA SILVA INÁCIO PEREIRA

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Publicado por: André Luiz Rodrigues Teixeira Código Identificador:94DD111B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/08/2024. Edição 3099

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/